



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012

LEI Nº 576/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Faz mudança na Lei nº 421/2010 que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura de Bom Jesus, revoga o Anexo I e II da Lei Municipal nº 421/2010, criando o Anexo III, IV e V, faz mudança na Lei nº 509/2013 que fez mudança na Lei nº 421/2010, alterando a tabela de cargos e remuneração, cria novos cargos, estabelece vencimentos de cargos, cria a Secretaria de Comunicação, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE DE LEI:

Art. 1º. Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, como Órgão de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito – inciso III, item 10, - do art. 10, da Lei nº 421, de 19 de julho de 2010, a Secretaria de Comunicação – SECOM.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação se compõe de uma assessoria Técnica.

Art. 2º. Altera o artigo 10, no seu inciso III, que fala sobre os Órgãos de Natureza Programática, no que pertine aos itens 1, 3 e 7, e acrescenta o item 10, referente ao Capítulo II, no tocante a Estrutura Administrativa, alterando a denominação das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, de Planejamento e Desenvolvimento Integrado e a de Juventude, Esporte e Turismo, respectivamente, e acrescentando a Secretaria de Comunicação, cujos órgãos passam a serem denominados:

“Art. 10 -

III -

1. Secretaria de Infraestrutura;
2.”
3. Secretaria de Planejamento e Gestão;
4.”
7. Secretaria de Esporte e Lazer;
8.”
9.”

10. Secretaria de Comunicação”

Art. 3º. Altera o artigo 11, no que pertine ao Nível II, alterando a denominação de “Departamento” e revogando o Nível IV, que se refere a “Setores”, e alterando a redação do parágrafo 2º, cujo texto passa a ser o seguinte:

“Art. 11 -

Nível I -

Nível II – Diretorias;

Nível III -

Nível IV – *Revogado.*”

§ 1º -

§ 2º - As Diretorias e Assessorias que integram a Estrutura Administrativa Municipal são os constantes do anexo III, parte integrante desta Lei.”

Art. 4º. Altera a redação do inciso IV no que pertine a denominação de “Departamento” e revoga os incisos VI e VII, do artigo 12, extinguindo o cargo de tesoureiro e de chefe de setores, e alterando o teor do parágrafo 1º e 2º, cujo texto passa a ser o seguinte:

“Art. 12 -

I -

II -

III -

IV – As Diretorias pelos Diretores;

V -

VI – *Revogado;*”

VII – *Revogado.*”

§ 1º - Os Cargos em Comissão serão classificados por símbolos, conforme consta no anexo III, parte integrante desta Lei.”

§ 2º - Para estruturação dos serviços técnicos do Município poderão ser nomeados como Cargo em Comissão, Assessores Especiais, cujo número e símbolos constam do anexo III.”

Art. 5º. Altera a redação do *caput* do artigo 19 e do título da Subseção I, da Seção III, que discrimina a competência dos Órgãos de Natureza Programática, no que pertine a mudança de denominação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Subseção I

Da Secretaria de Infraestrutura

Art. 19 – A Secretaria de Infraestrutura, compete:

I -

Art. 6º. Altera a redação do *caput* do artigo 21 e do título da Subseção III, da Seção III, que discrimina a competência dos Órgãos de Natureza Programática, no que pertine a mudança de denominação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Subseção III

Da Secretaria de Planejamento e Gestão

Art. 21 - A Secretaria de Planejamento e Gestão, compete:

I -

Art. 7º. Altera a redação do *caput* do artigo 25 e do título da Subseção VII, da Seção III, que discrimina a competência dos Órgãos de Natureza Programática, no que pertine a mudança de denominação da Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Subseção VII

Da Secretaria de Esporte e Lazer

Art. 25 - A Secretaria de Esporte e Lazer, compete:

I -

Art. 8º. Cria a Subseção X, na Seção III, que discrimina a competência dos Órgãos de Natureza Programática, acrescentando o artigo 27-A, que delimita a competência da Secretaria de Comunicação, cujo texto passa a ser o seguinte:

“Art. 27-A - A Secretaria de Comunicação – SECOM, compete:

I – formular e coordenar a política de comunicação do Governo Municipal;

II – coordenar as relações do Governo Municipal com os mais diferentes setores e veículos de comunicação;

III – produzir materiais informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações do Governo Municipal;

IV – manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;

V – manter página na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal e seus projetos, ações e programas, bem como provendo acesso aos serviços públicos informatizados;

VI – coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal;

VII – prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Governo Municipal;

VIII – promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

IX – organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial geral e protocolo;

X – estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

XI – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 9º. Fica criado 1 (um) cargo comissionado de assessor de gabinete, com atribuições junto ao gabinete do prefeito, e feita a reestruturação do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e da Secretaria de Saúde, conforme especificados no Anexos III e IV, denominados fluxogramas, os quais passam a fazer parte integrante do quadro de Cargos Comissionados deste Município.

Art. 10. Ficam estabelecidos os vencimentos dos cargos especificados a partir de 1º de fevereiro de 2017, constantes nas tabelas nos Anexos III e IV, onde os valores estão especificados no Anexo V, o qual faz parte integrante da presente lei, sendo que aos cargos apontados poderá ter um acréscimo ao salário de até 50% (cinquenta por cento) de gratificação do valor do salário auferido, podendo ser acrescido de até 50% (cinquenta por cento), como incentivo a produtividade, o que será auferido de acordo com a avaliação da gestão.

Parágrafo único. Conforme apontado no Anexo V, o incentivo a produtividade que fala o artigo 10, abrange somente os cargos de DIRETORES DE DEPARTAMENTO, ASSESSORES TÉCNICOS ESPECIAIS E DIVISÕES DE DEPARTAMENTO.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar e modificar, por Decreto, a nomenclatura, a instituição e a competência de cargos existentes e dos criados por esta Lei, a fim de promover a adequada composição e funcionamento dos órgãos.

Art. 12. Revogam-se os anexos I e II da presente Lei, vigorando a estrutura organizacional da administração municipal os relacionados nos Anexos III e IV da presente Lei, os quais ficam criados e passam a fazer parte integrante do quadro de cargos comissionados deste município.

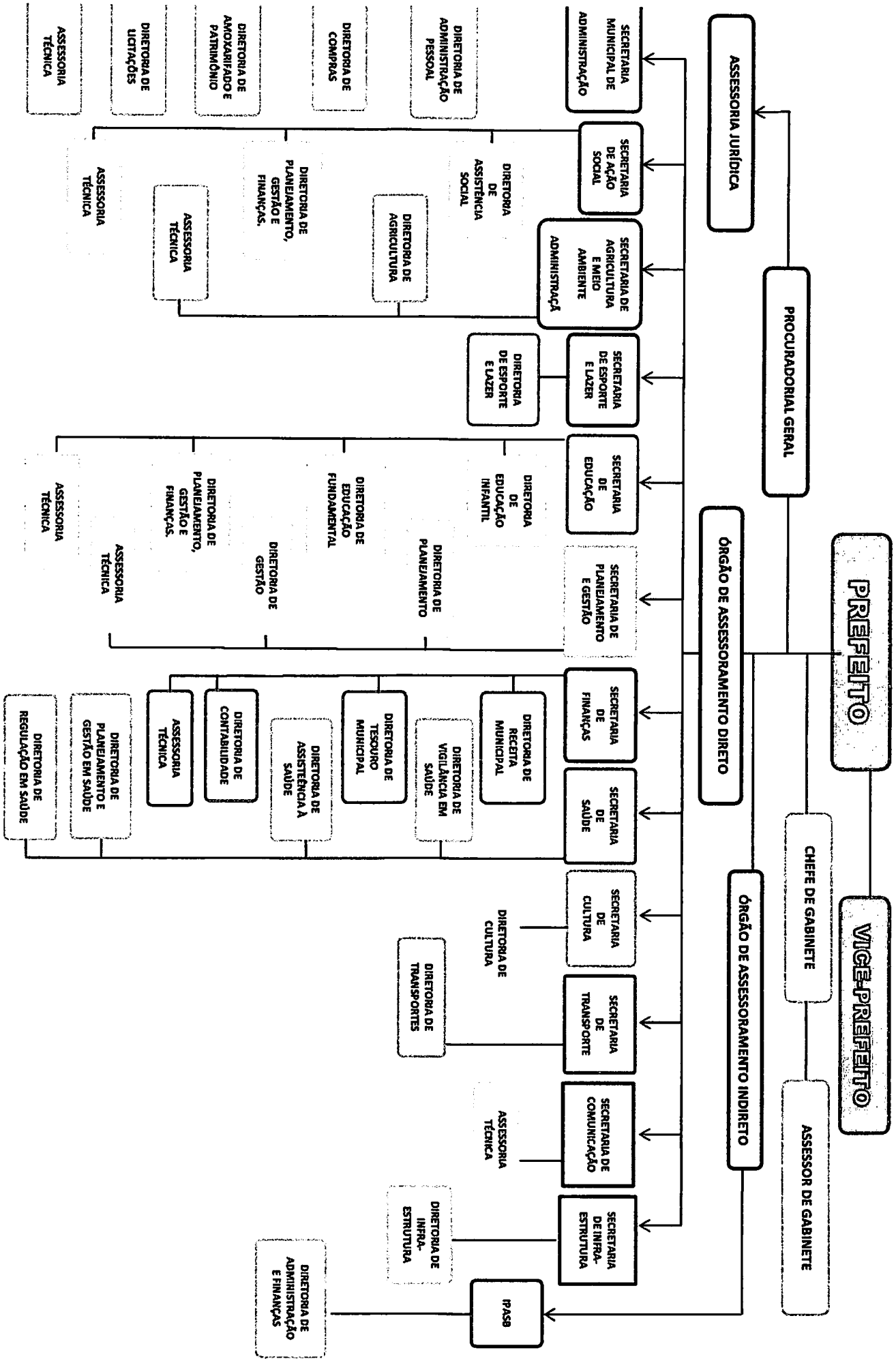
Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

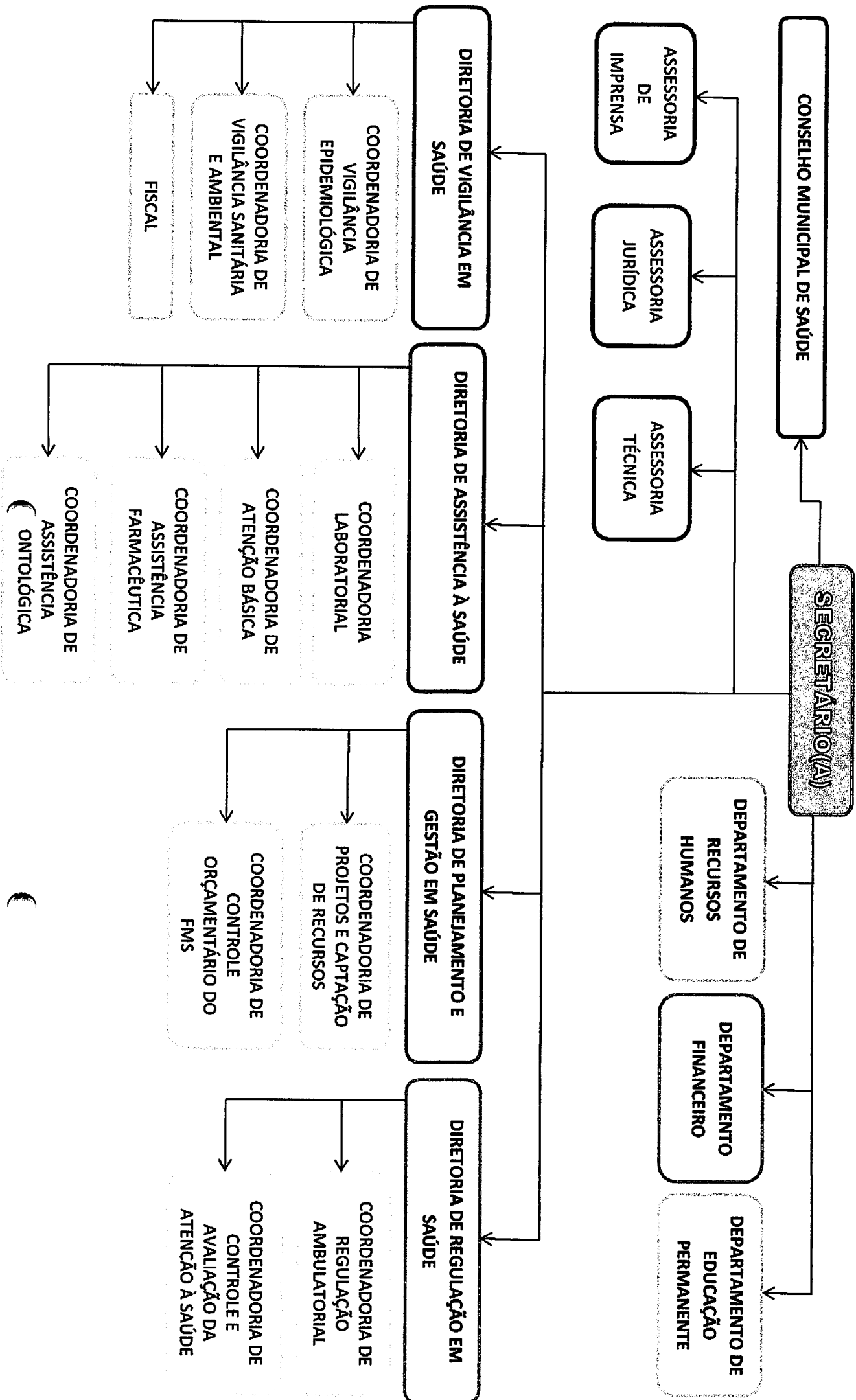
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 20 de Março de 2017.


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal





ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS – PB

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO
12	SECRETÁRIOS	CC1	R\$ 4.000,00
01	PROCURADOR GERAL	CC1	R\$ 4.000,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC1	R\$ 4.000,00
24	DIRETORES DE DEPARTAMNETO	CC2	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
01	ASSESSOR DE GABINETE	AT1	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
02	ASSESSORES JURÍDICOS	AT1	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	AT2	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
30	ASSESSORES TÉCNICOS	AT2	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
01	DIRETOR PRESIDENTE DO IPASB	CC1	R\$ 4.000,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS – PB

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO
04	DIRETORIAS DE DEPARTAMENTO	CC2	R\$ 1.500,00 + ⁽¹⁾ 50% + ⁽²⁾ 50%
03	DIVISÕES DE DEPARTAMENTO	DD2	R\$ 1.000,00 + ⁽¹⁾ 50% + ⁽²⁾ 50%
10	COORDENAÇÕES DE DEPARTAMENTO	CC3	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	AT1	R\$ 1.000,00 + ⁽¹⁾ 50%
01	ASSESSOR JURÍDICO	AT1	R\$ 1.00,00 + ⁽¹⁾ 50%
10	ASSESSORES TÉCNICOS ESPECIAIS	ATE	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50% + ⁽²⁾ 50%
01	FISCAL DE VIGILÂNCIA	CC3	R\$ 01 *SM + ⁽¹⁾ 50%

*SM = SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

⁽¹⁾50% = GRATIFICAÇÃO DE ATÉ 50%

⁽²⁾50% = GRATIFICAÇÃO DE ATÉ 50% (Referente a produtividade)